



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 10/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Alessandro Macabú de Araújo. Possível abuso de poder político e econômico. Coleta de informações e documentos visando à formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

2016 - 00936310

MPRJ 20160936310 -



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do diligente OJA do Juízo da Vara Única desta Comarca decorrentes de diligência de busca e apreensão deferida nos autos do Processo nº. 002166.90.2016.8.19.0017, dando conta da apreensão de materiais que podem conter informações de relevância desta Promotoria Eleitoral na residência de Alessandro Macabú de Araújo, candidato ao cargo de Vereador neste Município;

CONSIDERANDO que tais materiais apreendidos, se analisados, podem conter informações imprescindíveis para a caracterização de possível prática de abuso de poder político e econômico,

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados nos documentos que instruem a presente.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. SOLICITE-SE ao Juízo da Vara Única vista dos autos do Processo nº. 002166.90.2016.8.19.0017 para extração de cópia.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3. Comunique o Juízo da 50ª. Zona Eleitoral acerca da instauração do presente PPE;
4. Efetue o controle de prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º. da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.
5. **DECRETO O SIGILO** do presente, o qual deve ser explicitado na capa do procedimento, especialmente em razão do supracitado Processo em curso na Vara Única, cujas peças instruem a presente, tramitar em segredo de justiça.

CUMPRA-SE.

Casimiro de Abreu, 14 de setembro de 2016.

PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO

Promotora de Justiça

Matrícula 4006